



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/CMPR/2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Em atendimento a determinação constitucional, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa de leis, submetemos para apreciação deste duto plenário o Projeto de Lei Resolução n° 002/CMPR/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, para Legislatura Quadrienal 2025-2028 e dá outras providências.

Informo a V. Exas. o seguinte:

- 1- Trata-se do Projeto de Lei para fixar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, para legislatura 2025-2028;
- 2- A Constituição Federal, artigo 29, VI, “a”, A Lei Orgânica Municipal, artigo 63, V, e Regimento Interno artigos 39, § 1º, “b” e artigo 145, § 1º, “c”, determinam que seja de exclusiva iniciativa da Câmara Municipal o encaminhamento do projeto de Lei para fixar os Subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a legislatura seguinte;
- 3- Este Projeto de Lei está amplamente embasado na legislação vigente;

Os senhores Edis municipais certamente saberão da necessidade de aprovação desta matéria em tempo hábil.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 03 de maio de 2024.

---

Elias Andriato Ribeiro  
Presidente 2023/2024

---

Cristóvão Lourenço  
Vice – Presidente 2023/2024

---

Rogério Barbosa Rodrigues  
1º Secretário 2023/2024

---

Fábio Leandro Pinheiro  
2º Secretário 2023/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO**

**MINUTA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/CMPR/2024**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS  
VEREADORES À CÂMARA  
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE  
RONDÔNIA-RO À OITAVA  
LEGISLATURA (2025-2028) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia**, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 63, V, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;

Considerando as disposições dos artigos 39, § 1º, “b” e artigo 145, § 1º, “c” do Regimento Interno, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, “a”, VII, 29-A, I, §§ 1º e 3º, 37, X, XI e XV, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

**Faz saber** que o plenário aprovou a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores (as), do (a) Presidente da Câmara Municipal, do Município de Primavera de Rondônia para vigorar na oitava Legislatura, que compreende os seguintes anos: 2025-2028.

**Artigo 2º** - Fica fixado para a oitava Legislatura da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, corresponde ao teto do subsídios dos vereadores, no quadriênio de 2025-2028, o valor de R\$: 6.500,00(Seis mil e quinhentos Reais).

**Artigo 3º** - Considerando a decisão do STF-RE nº650.898(Tema484) Que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice prefeito, secretários o direito ao decimo terceiro salário, fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito ao decimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Artigo 4º** O decimo terceiro salário corresponderá a 1/12(um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**§1º-** Havendo Vacância do cargo, o decimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**§2º** A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no ``caput`` deste artigo.

**Artigo 5º** - O Subsídio mensal dos Vereadores a que se refere o art. 1º deste será devido ao Vereador por Sessão que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações ou quando Justificar a Ausência à Mesa Diretora.

§ 1º - Terá o mesmo efeito para desconto, inclusive para o (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Servirá como documentos probatórios de ausência:

a - Atestado médico;

b - Comprovantes de Viagens a serviço da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, sendo estes documentos autênticos e verídicos;

§ 3º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios a ausência de matérias a ser votada, a não realização da Sessão por falta de “Quorum”, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º - Das faltas serão descontadas o percentual em folha de pagamento em uma parcela referente ao número de cada sessão ordinária realizada durante o mês.

a – O percentual a que se refere o parágrafo anterior, trata-se de cada falta nas Sessões Legislativas Ordinárias.

**Artigo 6º** - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto no artigo 57, § 7º da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO**

Primavera de Rondônia, 03 de maio de 2024.

---

Elias Andriato Ribeiro  
Presidente 2023/2024

---

Cristóvão Lourenço  
Vice – Presidente 2023/2024

---

Rogério Barbosa Rodrigues  
1º Secretário 2023/2024

---

Fábio Leandro Pinheiro  
2º Secretário 2023/2024